

**LEI Nº 12.304, DE 18.05.94 (D.O. DE 24.05.94)**

**Considera de Utilidade Pública Estadual a Fundação de Assistência Social Cristã - FUNASC e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública Estadual a Fundação de Assistência Social Cristã - FUNASC, instituição dotada de personalidade jurídica, de direito privado e autonomia administrativa, orçamentaria e contábil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no município de Sobral.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1994.

**FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL  
RAIMUNDO BRANDÃO**